

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, COOPERATIVA AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE-COAFNOR, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020 PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2020.

CONTRATO N.º 023/2020.

ID-TCE/PR N.º 1504/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE- COAFNOR com sede na ROD PARAISO DO NORTE/MIRADOR KM 08 – Município de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 11.218.779/0001-32, neste Ato representada por MÁRCIO BANDINI, portador do CPF:642.381.219-53 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 002/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 135.548,40(cento e trinta e cinco mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para entrega das mercadorias será de até 48h (quarenta e oito horas) imediatamente após o recebimento da autorização/ordem de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, cuja vigência limitar-se-á a 31/12/2020.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 002/2020;

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 135.548,40(cento e trinta e cinco mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Descrição	Und.	QTDE.	Valor Unitário	TOTAL
1	Alface Crespa	Kg	500	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00
2	Espinafre	Kg	60	R\$ 5,15	R\$ 309,00
3	Almeirão	Kg	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00
4	Abobrinha	Kg	500	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
5	Abacaxi	Kg	200	R\$ 2,96	R\$ 592,00
6	Batata Doce	Kg	500	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
7	Banana	Kg	1000	R\$ 2,87	R\$ 2.870,00
8	Bolacha Caseira	Kg	300	R\$ 20,90	R\$ 6.270,00



9	Cuca Caseira/Bolo	Kg	400	R\$ 21,90	R\$ 8.760,00
10	Carne Bovina	Kg	800	R\$ 18,99	R\$ 15.192,00
11	Couve	Kg	250	R\$ 5,53	R\$ 1.382,50
12	Cebolinha	Kg	50	R\$ 12,90	R\$ 645,00
13	Laranja	Kg	1.200	R\$ 1,89	R\$ 2.268,00
14	maxixe	Kg	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
15	Mandioca Descascada	Kg	450	R\$ 3,60	R\$ 1.620,00
16	Maracujá	Kg	350	R\$ 5,50	R\$ 1.925,00
17	Uva	Kg	350	R\$ 8,99	R\$ 3.146,50
18	Milho em Espiga sem Palha Verde	Kg	250	R\$ 3,45	R\$ 862,50
19	Morango	Kg	250	R\$ 14,50	R\$ 3.625,00
20	Milho verde em grãos	Kg	200	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
21	Pão Caseiro	Kg	1.200	R\$ 14,39	R\$ 17.268,00
22	Pepino	Kg	200	R\$ 2,71	R\$ 542,00
23	Polpa de Fruta Congelada	Kg	400	R\$ 16,60	R\$ 6.640,00
24	Queijo Mussarela	Kg	200	R\$ 20,90	R\$ 4.180,00
25	Quiabo	Kg	180	R\$ 4,70	R\$ 846,00
26	Repolho	Kg	280	R\$ 2,10	R\$ 588,00
27	Rúcula	Kg	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
28	Salsinha	Kg	40	R\$ 12,90	R\$ 516,00
29	Leite Pasteurizado	Kg	6.500	R\$ 2,60	R\$ 16.900,00
30	Iogurte	Kg	1.200	R\$ 4,35	R\$ 5.220,00
31	Banana Maça	Kg	800	R\$ 2,87	R\$ 2.296,00
32	Brócolis	Kg	300	R\$ 6,29	R\$ 1.887,00
33	Cenoura	Kg	200	R\$ 2,49	R\$ 498,00
34	Couve Flor	Kg	250	R\$ 6,34	R\$ 1.585,00
35	Beterraba	Kg	200	R\$ 2,49	R\$ 498,00
36	Alho	Kg	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00



37	Melancia	Kg	550	R\$ 1,79	R\$ 984,50
38	Berinjela	Kg	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
39	caxi	Kg	200	R\$ 2,60	R\$ 520,00
40	Linguiça pura de carne suína	Kg	100	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
41	Tomate cereja	Kg	220	R\$ 5,90	R\$ 1.298,00
42	File de tilapia	kg	120	R\$ 32,90	R\$ 3.948,00
43	Abobora cabotia	kg	200	R\$ 1,90	R\$ 380,00
44	acelga	kg	120	R\$ 3,93	R\$ 471,60
45	Colorau	kg	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
46	Chuchu	kg	150	R\$ 2,59	R\$ 388,50
47	Mamão formosa	kg	200	R\$ 3,26	R\$ 652,00
48	Ovos de galinha	Dz	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
49	Pimenta doce	kg	80	R\$ 5,16	R\$ 412,80
50	Pimentão	Kg	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00
51	Vagem	kg	120	R\$ 6,10	R\$ 732,00
	Valor total-----	----	-----		R\$ 135.548,40

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Merenda Escolar - 33.90.32.05.00.00				
374	06.006.12.361.0010.2035	33.90.32.05.00.00	0	R\$ 41.365,90
374	06.006.12.361.0010.2035	33.90.32.05.00.00	122	R\$ 25.337,20
376	06.006.12.365.0010.2036	33.90.32.05.00.00	0	R\$ 46.000,30
376	06.006.12.365.0010.2036	33.90.32.05.00.00	122	R\$ 22.845,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 135.548,40



CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

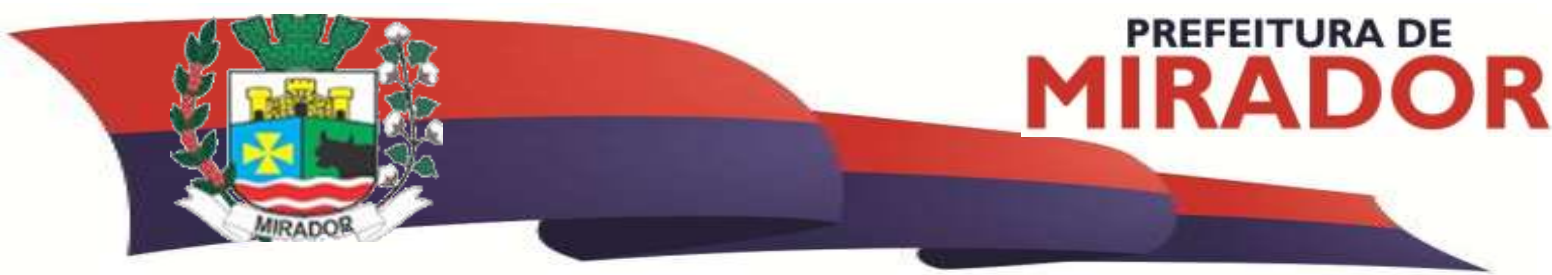
CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 002/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta (ato formal), consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

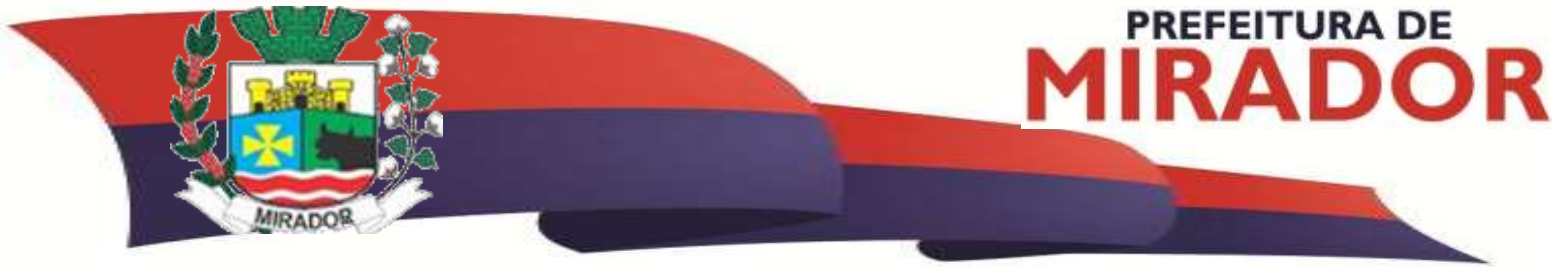
CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, cuja vigência limitar-se-á a 31/12/2020.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do município de Mirador e do Setor da Merenda Escolar que exercerão rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO



Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mirador/PR, 04 de Março de 2020.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Marcio Bandini
COOPERATIVA AGROPECUARIA E
AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DO TERRITORIO NOROESTE-
COAFNOR.

Graciel José Neto
CPF: 516.128.959-72

Juciana Cordeiro dos Santos
CPF: 082.180.859-12



PREFEITURA DE **MIRADOR**